



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1997

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	6
Contratos	9
Outros Atos	10



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pederneiras

LEI Nº 4.466, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão gratuita de área municipal às entidades que especifica e dá outras providências."

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, o espaço destinado à instalação de parque de diversões junto ao Recinto de Exposições "José Augusto de Carvalho Neto", nesta cidade, que totaliza **13.398,95m²** (Área do Parque 01, com 8.788,33 m² e Área do Parque 02, com 4.610,62m²), conforme croqui que compõe o **Anexo I** desta Lei e que dela fica fazendo parte integrante, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS – APAE-PEDERNEIRAS** (CNPJ nº 47.583.752/0001-96), ao **ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS** (CNPJ nº 53.816.724/0001-74), à **CASA DA CRIANÇA - FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO FAC** (CNPJ nº 47.583.653/0002-95) e à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS** (CNPJ nº 53.816.153/0001-78), a fim de que possam explorar dito espaço para instalação do Parque de Diversões.

§ 1º As Concessionárias poderão instalar parques de diversões, autorizada a cobrança para sua utilização pelo público, ficando autorizada ainda, na área constante do Anexo I, a comercialização de bebidas e de gêneros alimentícios, desde que realizada de maneira lícita, sem violar os bons costumes e o direito vigente.

§ 2º As Concessionárias, no caso de comercialização ou cessão gratuita de parte do espaço público objeto da presente Lei à Parques de Diversões, ficam obrigadas a ceder, **gratuitamente**, o uso de todos os brinquedos durante 04 (quatro) dias a serem escolhidos pela Prefeitura Municipal, para todos os alunos matriculados nas Creches, EMEIS, EMEFS, APAE e inscritos em Projetos Sociais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, o espaço destinado à instalação de camarotes junto ao Recinto de Exposições "José Augusto de Carvalho Neto", nesta cidade, que totaliza **480m²**, conforme croqui que compõe o **Anexo I** desta Lei e que dela fica fazendo parte integrante ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** (CNPJ



Prefeitura Municipal de Pederneiras

nº 46.189.718/0001-79), a fim de que possa explorar dito espaço para instalação de tendas, camarotes, área VIP, bem como, para a venda de espaços publicitários.

§ 1º A Concessionária poderá instalar camarotes no local, ficando autorizada a cobrança para a utilização dos mesmos pelo público, ficando autorizada ainda a comercialização de espaços publicitários em toda a área do recinto, bem como, a comercialização, na área constante do **Anexo I**, de bebidas e de gêneros alimentícios, desde que realizada de maneira lícita, sem violar os bons costumes e o direito vigente.

§ 2ª A Concessionária fica autorizada a realizar a contratação de camarotes, devendo ceder gratuitamente 02 (dois) camarotes para uso da Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 (dois) camarotes para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, 02 (dois) camarotes para uso da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) camarote para uso da Câmara Municipal de Pederneiras, 01 (um) camarote para uso do Batalhão da Polícia Militar de Pederneiras e 01 (um) camarote para uso do Corpo de Bombeiros de Pederneiras.

Art. 3º As concessões a que se referem os artigos 1º e 2º, serão efetuadas entre os dias 1º e 31 de maio de 2026, durante o evento denominado "**FEIRA DAS NAÇÕES**", realizado pela Prefeitura Municipal de Pederneiras em comemoração ao aniversário do Município de Pederneiras.

Parágrafo único. As Concessionárias poderão terceirizar os serviços de parques de diversões, camarote, bem como a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios no interior do camarote, obedecida a legislação aplicável.

Art. 4º A concessão de uso objeto da presente Lei tem como objetivo o uso precário e a exploração comercial das áreas, cuja renda será revertida para as Concessionárias.

Art. 5º Fica assegurado o acesso gratuito ao local objeto da presente autorização de uso, ressalvado o disposto no § 1º, do art. 1º, e do § 1º, do art. 2º, ambos desta Lei, ficando expressamente proibida a cobrança de entrada para o acesso do público em geral ao local.

Parágrafo único. As concessionárias poderão fazer campanhas de arrecadação de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal na entrada para o acesso do público em geral, ficando assegurado o acesso

2



Prefeitura Municipal de Pederneiras

gratuito ao Recinto de Exposições "José Augusto de Carvalho Neto, nos termos desta Lei.

Art. 6º Diante do caráter eminentemente beneficente, fica dispensada a licitação, nos termos do art. 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

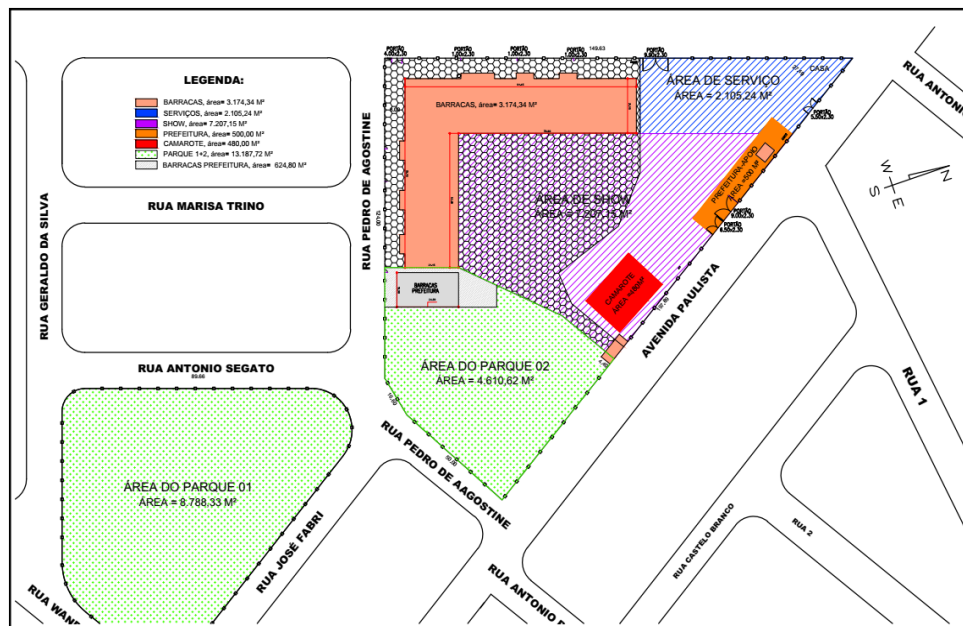
Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de abril de 2026

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Anexo I



QUADRO DE INFORMAÇÕES

BARRACAS: compreende as instalações permanentes do recinto com AVCB nº 765652 válido até 07/04/2027

SERVIÇOS: Área restrita a movimentação de mercadorias, equipamento de show, serviços de elétrica, hidráulica, seguranças e brigada de incêndio.

SHOW: Área destinada ao público em geral respeitado os dimensionamentos de lotação máxima.

PREFEITURA: Área destinada as equipes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil, SAMU e Brigada de incêndio.

CAMAROTE: Área destina ao publico específico para o local com restrição de acesso e respeitado a lotação máxima.

PARQUE: Área Destinada ao parque de diversões e suas barracas.

BARRACAS PREFEITURA: Área destinada aos vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura de Pederneiras.

*É expressamente proibido obstruir por meio as saídas de emergência sob pena de ter os direitos de atuar no evento cassado pela organização.

RECINTO DE EXPOSIÇÕES - 2026

NOME:	RECINTO DE EXPOSIÇÕES "JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO"
ASSUNTO:	DIVISÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PARA A FEIRA DAS NAÇÕES
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
LOCAL:	AV. PAULISTA, N.º0-1259 - PEDERNEIRAS/SP
PROJETO:	Engº Civil SILVIO APARECIDO BUENO CREA 5069533846-SP
DATA:	ABRIL DE 2026
ESCALA:	1:2000
ÁREA CONSTRUÍDA:	3.374,95m ²



**LEI Nº 4467, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

Altera o valor da obrigação de pequeno valor, constante no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.826/2010.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.826, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao valor de até 20 (vinte) salários-mínimos vigentes à época de sua apresentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 24 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4468, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)**, às seguintes dotações:

02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
231	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
234	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1º, Inciso II § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

Parágrafo Único. Os recursos acima tem a seguinte origem:

I - Dotação 231 - 50.000,00 Emenda do Deputado Federal Baleia Rossi, e 100.000,00, Emenda do Deputado Arlindo Chinaglia.

II - Dotação 234 - 150.000,00 Emenda do Deputado Federal Baleia Rossi e 100.000,00 Emenda do Deputado Marcos Pereira

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o

valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de abril de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Extrato**

CONTRATO Nº 51/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: KMS Alimentos e Distribuição Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VALOR TOTAL: R\$ 448.500,00. ASSINATURA: 22/04/2026. VIGÊNCIA: 180 dias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 13.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90024/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 24 de abril de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-



web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90030/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 24 de abril de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

.....
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 -
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90031/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 24 de abril de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

.....



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
Processo Adm: Nº 7238/2026-91

Objeto: Aquisição de suplemento líquido hipercalórico

Empresas vencedoras valor total: R\$ 9.852,30 (nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos): **AEF BID COMERCIO LTDA** (42468977000188) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 9.852,30 (nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 5.762/2025, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PEDERNEIRAS (SP), sexta-feira, 24 de abril de 2026

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
AUTORIDADE COMPETENTE

**Contratos**

CONTRATO Nº 53/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Stage X Produções e Eventos Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos, para a realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 6.100,50. ASSINATURA: 20/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 28.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 54/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: B10 Produções e Eventos Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos, para a realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 27.190,00. ASSINATURA: 22/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 28.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 55/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Parina Engenharia e Empreendimentos Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos, para a realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 40.200,00. ASSINATURA: 23/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 28.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 56/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: K.L.E. Comércio, Serviço, Organização e Realização de Eventos Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos, para a realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 7.725,00. ASSINATURA: 17/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 28.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 57/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Art Promoções e Eventos Assis Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos, para a realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 37.470,00. ASSINATURA: 23/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 28.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 58/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: WJC Promoções Artísticas Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos, para a realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00. ASSINATURA: 17/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 28.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 59/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Danilo da Silva dos Santos Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos, para a realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00. ASSINATURA: 20/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 28.

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I. CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.189.718/0001-79 devidamente representada pela sra. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.341.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.978-14.

II. CONSIGNATÁRIO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO – SICOOB COOPERSERV, instituição financeira Cooperativa, com sede na Avenida Ricardo Alvarez Ocampo, O-2624, Cidade Jardim, Pederneiras/SP, CEP: 17.280-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.667.301/0004-30, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por Celso Martins da Silva Filho, Diretor Executivo Administrativo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 41.541.857-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 349.310.788-93, e Elen Teresa da Silva Neto, Diretora Operacional, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 46.325.572-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 386.443.168-93.

As Partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo **CONSIGNATÁRIO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (doravante designados os “**SERVIDORES**”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **CONSIGNATÁRIO**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os “Créditos”), a exclusivo critério do **CONSIGNATÁRIO**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-064 – Pederneiras - SP
Fone: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização ao **CONSIGNATÁRIO** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, que poderá ser firmado por meio físico ou eletronicamente através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de contato telefônico, desde que devidamente autorizado pelo **CONSIGNANTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES** ao **CONSIGNATÁRIO**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, inclusive na hipótese da Cláusula 5, letra (g) abaixo, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do **CONSIGNATÁRIO** e do **CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre o **CONSIGNATÁRIO** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pelo **CONSIGNATÁRIO** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

2.4. A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério do **CONSIGNATÁRIO**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

3. O **CONSIGNANTE** processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor do **CONSIGNATÁRIO**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento,

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-064 – Pederneiras - SP
Fone: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

3.1. Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONSIGNANTE** concede ao **CONSIGNATÁRIO** direito de uso do sistema e software para processamento, consulta, controle e gestão de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

3.1.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente o **CONSIGNATÁRIO**, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações do **CONSIGNATÁRIO** constantes no sistema de averbação do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações do **CONSIGNATÁRIO** realizadas pelo **CONSIGNANTE** ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando o **CONSIGNATÁRIO** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

3.3. O **CONSIGNATÁRIO**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** ao **CONSIGNATÁRIO**, em caráter irrevogável e irreatável, até o 10º

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-064 – Pederneiras - SP
Fone: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

(décimo) dia útil de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº **447400000-5**, Agência **2005**, Banco **756**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

- a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao **CONSIGNATÁRIO**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;
- b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo **CONSIGNATÁRIO**;
- c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa do **CONSIGNATÁRIO**;
- d) comunicar ao **CONSIGNATÁRIO** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONSIGNANTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;
- e) utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que o **CONSIGNATÁRIO** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;
- f) manter os descontos e repasses em favor do **CONSIGNATÁRIO** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;
- g) notificar o **CONSIGNATÁRIO** com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir ao **CONSIGNATÁRIO** a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pelo **CONSIGNATÁRIO**; e

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-064 – Pederneiras - SP
Fone: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

h) acatar ofícios e notificações remetidos pelo **CONSIGNATÁRIO** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **CONSIGNATÁRIO** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados ao **CONSIGNATÁRIO** em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do **CONSIGNANTE** e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações do **CONSIGNATÁRIO**:

a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;

b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;

c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

d) encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e

e) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

6. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renovável automaticamente por iguais períodos, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-064 – Pederneiras - SP
Fone: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. O **CONSIGNANTE** obriga-se a promover a publicação do Convênio, em extrato ou integral, em seu Diário Oficial Eletrônico, endereço: www.pederneiras.sp.gov.br, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

8.1. A tolerância das Partes quanto à inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

8.2. Este Convênio obriga a **CONSIGNANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.3. Fica eleito o foro Comarca de Pederneiras do Estado São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Pederneiras/SP, em 20 de março de 2026.

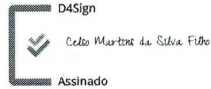
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
CONSIGNANTE

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-064 – Pederneiras - SP
Fone: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

celsomartins@sicoob.com.br




elensilva@sicoob.com.br



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO – SICOOB COOPERSERV - Sicoob 4474 CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Daniel César Peroso

CPF: 299.939.268-09

RG: 32.689.577-2

vivianearaujo@sicoob.com.br



2. _____

Nome: Viviane Pavan Araujo de Godoy

CPF: 290.161.038-21

RG: 32.587.658-7

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-064 – Pederneiras - SP
Fone: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

D4Sign dafc6b52-38c3-49d3-9636-5b840ac8234a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º, §2º Brasil



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de March de 2026, 14:07:08



CONVÊNIO CONSIGNADO - PREF MUN DE PERDERNEIRAS pdf
Código do documento dafc6b52-38c3-49d3-9636-5b840ac8234a



Assinaturas



Elen Teresa da Silva Neto
elensilva@sicoob.com.br
Assinou

Elen Silva



Celso Martins da Silva Filho
celsomartins@sicoob.com.br
Assinou

Celso Martins da Silva Filho



Viviane Pavan Araujo de Godoy
vivianearaujo@sicoob.com.br
Assinou como testemunha

AA

Eventos do documento

20 Mar 2026, 10:33:41

Documento dafc6b52-38c3-49d3-9636-5b840ac8234a **criado** por VIVIANE APARECIDA FONTES (91b5e6c7-badd-47c6-ad13-26d938eff62d). Email:vivianefontes@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-20T10:33:41-03:00

20 Mar 2026, 10:34:56

VIVIANE APARECIDA FONTES (91b5e6c7-badd-47c6-ad13-26d938eff62d). Email: vivianefontes@sicoob.com.br.
REMOVEDU o signatário **vivianefontes@sicoob.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-20T10:34:56-03:00

20 Mar 2026, 10:38:29

VIVIANE APARECIDA FONTES (91b5e6c7-badd-47c6-ad13-26d938eff62d). Email: vivianefontes@sicoob.com.br.
REMOVEDU o signatário **vivianefontes@sicoob.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-20T10:38:29-03:00

20 Mar 2026, 10:40:56

Assinaturas **iniciadas** por VIVIANE APARECIDA FONTES (91b5e6c7-badd-47c6-ad13-26d938eff62d). Email: vivianefontes@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-20T10:40:56-03:00

20 Mar 2026, 10:47:16

VIVIANE PAVAN ARAUJO DE GODOY **Assinou como testemunha** (bdd61e8c-71d9-4477-bf5c-0674055a80e8) -
Email: vivianearaujo@sicoob.com.br - IP: 189.91.231.11 (189-91-231-11-wlan.lpnet.com.br porta: 32066) -
Geolocalização: -22.3441637503589 -48.79341631536331 - Documento de identificação informado:
290.161.038-21 - DATE_ATOM: 2026-03-20T10:47:16-03:00

20 Mar 2026, 11:13:20



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de March de 2026, 14:07:08



CELSON MARTINS DA SILVA FILHO **Assinou** (fdb8cefe-0ed9-471d-96b3-d55fb5f6c0f1) - Email: celsomartins@sicoob.com.br - IP: 187.109.130.104 (187-109-130-104-wlan.lpnet.com.br porta: 45190) - Geolocalização: -22.60316112916846 -48.801837495738276 - Documento de identificação informado: 349.310.788-93 - DATE_ATOM: 2026-03-20T11:13:20-03:00

20 Mar 2026, 13:47:37

ELEN TERESA DA SILVA NETO **Assinou** (a5bbe926-c83e-4a9f-988d-be3905c5a9a7) - Email: elensilva@sicoob.com.br - IP: 187.109.130.104 (187-109-130-104-wlan.lpnet.com.br porta: 37022) - Geolocalização: -22.603168479599688 -48.80183984949961 - Documento de identificação informado: 386.443.168-93 - DATE_ATOM: 2026-03-20T13:47:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):708fdc8d572c9c1271552631e8fdd311d19acb03d4e8531877c944c385439c65
(SHA512):0a60f76e80775f32e1c6b85f2dc9270655cd76a228acc736592c6a12b41e17e5cf14097b9adde26236fe8295dc7830888c7072cdc331c565508f89d67b24f442

Documento enviado em cópia para:

vivianearaujo@sicoob.com.br

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**Boletim Informativo nº. 02/2026**

Assunto: Sessão para contratação de professor para substituição com contrato administrativo de trabalho por prazo determinado provisoriamente suspenso.

Data: 30/04/2026

Local: Secretaria Municipal de Educação
Rua Santos Dumont, O- 40 Centro

Documentação necessária: vide anexo

I – Ensino Básico Especialista

Horário: 08:00

Informática – 02 contratos*

Arte – 01 contrato*

Necessidades Educacionais Especiais – 07 contratos*

II – Ensino Fundamental – 26 contratos*

Horário: 08:00

* Contratação sujeita ao atendimento de horário da demanda municipal

Pederneiras, 24 de abril de 2026.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação



Anexo

1. Documentos necessários para participação da sessão em 30/04/2026:

Certidão de Escolaridade para o emprego ao qual foi classificado (comprovante de habilitação) - **original e cópia**

CPF - **original e cópia**

RG - **original e cópia**

2. Documentos necessários para contratação (entregar preferencialmente na sessão ou impreterivelmente até 04/05/2026 na Secretaria Municipal de Administração):

Carteira de Registro no Conselho Competente – **Cópia Autenticada** (quando houver)

Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)

Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e documento com CPF – cópia

Certificado de Escolaridade para o cargo - **Cópia Autenticada**

Nº da Conta Salário – Bradesco (**Retirar Carta no RH após a sessão**)

Certidão Quitação Eleitoral – Emitida no site do TRE

Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia

Certidão de Nascimento ou Casamento – Cópia

Carteira Nacional de Habilitação (quando houver) – Cópia

Comprovante de Residência – Cópia

R.G. (identidade) – Cópia

01 foto 3x4 – Recente

Título de eleitor – Cópia

C. P. F. – Cópia

Certidão de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br

Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

Processo: SEI 3536703.415.00003724/2026-31

Ref.: Infração Administrativa (Autorização e Fornecimento 12368/2026).

Certifico e dou fé que, na data de 24/04/2026, ocorreu o trânsito em julgado administrativo, pois a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Educação é irrecorrível em razão da inexistência de previsão legal de recurso cabível.

Pederneiras, 24 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA FRASCARELI FERREIRA
Data: 24/04/2026 14:20:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Frascarelli Ferreira
Membro da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO DE RECURSO

Processo: Autorização de Fornecimento nº 12368/2025

Interessado: TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo – Aplicação de Penalidade

I – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo interposto é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido.

II – DO MÉRITO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA em face da decisão que aplicou penalidade de advertência cumulada com multa, em razão de atraso na entrega dos bens contratados.

A recorrente sustenta que o atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, especialmente relacionados à cadeia de fornecimento, tendo apresentado, nesta fase recursal, declaração do fabricante informando atrasos na linha de produção dos equipamentos no período de outubro de 2025 à fevereiro de 2026.

De fato, o documento apresentado indica a ocorrência de atrasos pontuais na produção, decorrentes de fatores operacionais da cadeia produtiva. Contudo, tal comprovação não é suficiente para afastar a responsabilidade da contratada.

A Contratada recebeu a Autorização de Fornecimento no dia 24 de setembro de 2026, a quatro dias, portanto, do início do suposto período de atraso na produção por parte do fabricante, razão pela qual já deveria estar sabendo deste fato.

Ademais, não juntou qualquer documento comprobatório do momento em que fez a solicitação do produto ao fabricante.

Por outro lado, quando cotou o produto junto ao fabricante para atender ao fornecimento, o fabricante não tinha o produto em estoque ou não informou que não o tinha e que a produção iria ser paralisada?

Fica, portanto, evidenciado que a empresa não adotou as providências administrativas cabíveis à época dos fatos, tais como:

- solicitação formal de prorrogação do prazo de entrega;
- requerimento de cancelamento do item ou solicitação para troca de marca;



- ou apresentação tempestiva de documentação comprobatória que justificasse o atraso.

Ressalta-se que a comunicação prévia e formal à Administração constitui dever da contratada, sendo indispensável para possibilitar a adoção de medidas administrativas adequadas.

Ademais, a declaração apresentada possui caráter meramente informativo e não comprova, de forma inequívoca, a impossibilidade absoluta de cumprimento da obrigação contratual, já que poderia ter se utilizado de outros meios para solucionar o problema.

Destaca-se, ainda, que o contratado responde pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos riscos inerentes à sua cadeia de fornecimento, não sendo possível transferir à Administração Pública os ônus decorrentes de falhas de terceiros.

Dessa forma, ainda que se reconheça a existência de dificuldades na cadeia produtiva, a ausência de providências tempestivas por parte da empresa impede o afastamento de sua responsabilidade.

Assim, resta mantida a caracterização do inadimplemento contratual.

III – DA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE

A penalidade anteriormente aplicada já observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido revista para patamar mais brando, com:

- afastamento da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- aplicação de advertência cumulada com multa reduzida para 20% sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

Diante disso, não há elementos novos suficientes para justificar nova revisão da penalidade aplicada.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
2. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida, que aplicou a penalidade de advertência cumulada com multa de 20% sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
3. Determinar o prosseguimento dos procedimentos administrativos para cumprimento da penalidade aplicada, intimando-se a Contratada, servindo a presente como notificação para que querendo, realize o pagamento voluntário da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



V – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Transcorrido o prazo legal sem interposição de novos recursos, certifique-se o trânsito em julgado administrativo.

Após o trânsito em julgado administrativo:

- **Oficie-se à Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, para que registre as penalidades aplicadas nos portais e cadastros pertinentes;
- **Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças**, para que proceda ao desconto do valor da multa em eventual pagamento devido à contratada;
- não havendo valores a serem descontados ou em não havendo o pagamento voluntário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá a Secretaria Municipal de Finanças **certificar tal circunstância e promover a inscrição do crédito em dívida ativa**

A presente decisão **servirá como ofício** para todos os fins.

Publique-se. Cumpra-se.

Pederneiras, 02 de abril de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO: 29960303896
Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DE CAMARGO:29960303896
Data: 2026.04.01 16:04:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1
DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Educação



DECISÃO ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO DE RECURSO

Processo: Autorização de Fornecimento nº 12368/2025

Interessado: TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo – Aplicação de Penalidade

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com fundamento no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que aplicou penalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em razão de um longo atraso na entrega dos bens contratados.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

II – DO MÉRITO

A recorrente alega que o atraso decorreu de problemas junto ao fabricante, afirmando tratar-se de circunstância alheia à sua vontade, bem como sustenta a ausência de má-fé e a posterior entrega dos bens.

Entretanto, verifica-se que não foram apresentados elementos probatórios suficientes para comprovar as alegadas dificuldades na cadeia de fornecimento, não sendo possível reconhecer a ocorrência de fato imprevisível ou inevitável apto a afastar sua responsabilidade.

Ressalta-se que o contratado responde pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos riscos relacionados a fornecedores e fabricantes, não podendo transferir à Administração Pública os ônus decorrentes de sua cadeia de suprimentos.

Assim, resta configurado o inadimplemento contratual, diante de um atraso de 03 (três) meses e 11 (onze) dias na entrega dos produtos.

Por outro lado, observa-se que:

- os bens foram efetivamente entregues;
- não há indícios de má-fé;
- não há comprovação de prejuízo grave à Administração;



III – DA PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO

À luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que a penalidade deve ser adequada à gravidade da infração.

Diante das circunstâncias, reputa-se adequada a aplicação de **advertência cumulada com multa**, em substituição às penalidades anteriormente impostas.

Assim, **altera-se a penalidade anteriormente imposta de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública para Advertência e reduzida a pena de multa de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento**, o que perfaz o montante de **R\$ 3.361,64**, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
2. **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para:
 - **AFASTAR** a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - **ALTERAR** a penalidade aplicada para **advertência e multa de 20% sobre o valor total da Autorização de Fornecimento**, no valor de **R\$ 3.361,64**, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
3. Determinar o prosseguimento dos procedimentos administrativos para adequação da penalidade aplicada, nos termos desta decisão.

Intime-se a contratada, servindo a presente como notificação, para que, querendo, interponha recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos da legislação vigente.

V – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, **certifique-se o trânsito em julgado administrativo**.

Após o trânsito em julgado administrativo:



- **Oficie-se à Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, para que registre as penalidades aplicadas nos portais e cadastros pertinentes;
- **Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças**, para que proceda ao desconto do valor da multa em eventual pagamento devido à contratada;
- não havendo valores a serem descontados, deverá a Secretaria Municipal de Finanças **certificar tal circunstância**;
- Não havendo pagamento voluntário no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, **oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças para que promova a inscrição do crédito em dívida ativa**.

A presente decisão **servirá como ofício** para todos os fins.

Publique-se. Cumpra-se.

Pederneiras, 18 de março de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO: 29960303896
Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DE CAMARGO:29960303896
Data: 2026.03.18 10:21:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO

JULGAMENTO DEFESA PRÉVIA

Processo Sei nº 3536703.415.00003724/2026-31**Assunto:** Apuração de infração administrativa – Descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 12368/2025**Contratada:** TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Trata-se de processo administrativo para apuração de infração administrativa relacionada à execução da Autorização de Fornecimento nº 12368/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 986835.2/2025.

Intimada, a contratada apresentou defesa prévia, alegando, em suma, que o atraso decorreu de dificuldades na cadeia de suprimentos e de atraso por parte do fabricante, requerendo prorrogação de 15 (quinze) dias e o afastamento de penalidades.

É o relatório.

Decido.

Conforme relatado, a empresa contratada alegou dificuldades logísticas e atraso do fabricante. Contudo, **não apresentou qualquer documento comprobatório** apto a demonstrar a ocorrência de fato imprevisível ou inevitável que justificasse o inadimplemento contratual.

A Autorização de Fornecimento foi encaminhada em 24/09/2025, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos, encerrado em 23/11/2025. O inadimplemento perdura há aproximadamente 04 (quatro) meses após o término do prazo contratual, configurando descumprimento grave da obrigação assumida.

A contratação em exame foi formalizada após a vigência do Decreto Municipal nº 5.630/2025, aplicando-se integralmente suas disposições.

O valor total da contratação em apreço é de **R\$ 16.807,32 (dezesseis mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos)**. O inadimplemento recai sobre o valor total da contratação. O inadimplemento perdura por mais de 120 (cento e vinte) dias.

A infração em comento sujeita o contratado à aplicação das sanções de impedimento de licitar e multa, nos termos do artigo 12 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.630/2025, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Em razão das circunstâncias do caso concreto, o cálculo da proporção da multa se inicia em 20% (vinte por cento) do valor da contratação (art. 12, § 1º, III, e § 2º, "c", do Decreto nº 5.630/2025).



Nos termos do artigo 19 do mesmo regulamento, o inadimplemento contratual superior a 50% do valor da contratação (inciso II) e a mora contratual superior a 15 (quinze) dias (inciso III) constituem agravantes.

Neste caso, aplicam-se as agravantes dos incisos II e III do referido dispositivo.

Nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.630/2025, as majorações serão realizadas na proporção de 5% (cinco por cento).

Diante da gravidade do inadimplemento total da obrigação e da mora excessiva, a proporção final da multa será fixada em **30% (trinta por cento)** do valor da contratação, o que perfaz o montante de **R\$ 5.042,20 (cinco mil, quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será fixada em **24 (vinte e quatro) meses**, diante da gravidade da infração e das circunstâncias agravantes.

Dispositivo

Ante o exposto, aplico as sanções de **multa**, na proporção de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação, o que perfaz o montante de **R\$ 5.042,20 (cinco mil, quarenta e dois reais e vinte centavos)**, e de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**.

Decido, ainda, pela **RESCISÃO da contratação**, nos termos do artigo 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

Intime-se a contratada para, nos termos do artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, apresentar recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** ou para realizar o pagamento no prazo de **05 (cinco) dias**, servindo esta como **INTIMAÇÃO**.

Não apresentado recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado administrativo.

Após, oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças para que promova desconto do valor da multa em eventual pagamento pendente à contratada. Na inexistência de pagamento pendente, deverá informar esse fato. Nesse caso, não realizado o pagamento voluntário no prazo legal, oficie-se novamente para que proceda à inscrição do crédito em dívida ativa.

Oficie-se, também, à Secretaria Municipal de Compras e Licitações para formalização da rescisão e registro das penalidades nos cadastros e portais pertinentes.

Providencie-se, por fim, o cancelamento da Autorização de Fornecimento e dos empenhos eventualmente vinculados.

Pederneiras, 04 de março de 2026.

DANIEL
PEREIRA DE
CAMARGO:
29960303896

Assinado digitalmente por
DANIEL PEREIRA DE
CAMARGO:29960303896
Data: 2026.03.04 10:11:
58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1

Daniel Pereira de Camargo

Secretário Municipal de Educação



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281